

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, doravante denominada SETUR, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para contratação de SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO), DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, conforme Processo nº 2020-C7Q07, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 048-S, publicada em 01 de julho de 2019, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

A participação neste Pregão é permitida exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designada, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09h00min do dia 20/03/2020.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 13h59min do dia 01/04/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 14h00min do dia 01/04/2020.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 14h30min do dia 01/04/2020.

- 1.3. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

- Anexo II – Modelos do Edital
Anexo III – Exigências de Habilitação
Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Pregão é a contratação de serviços de dedetização (desinsetização) desratização e limpeza de caixa d'água, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.
- 2.2. Os serviços serão prestados no seguinte local:
- a) Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, conhecido como “Pavilhão de Carapina”, localizado na Rodovia do Contorno, S/N, Km 01, Jardim Carapina, Serra – ES, CEP: 29.161-064.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado do Turismo a cargo da conta da atividade nº 10.37.901.23.965.0113.2028, Elemento de Despesa nº 339039 do orçamento da SETUR/FUNTUR para o exercício de 2020.

4. DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.
- 4.2. Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.
- 4.3. Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

- 4.4. O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 6.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Somente poderão participar do certame, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006 e do art. 60 da Lei Complementar estadual 618/2012, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 8.2. A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação e será feita na forma do item 3 do Anexo III – Exigências para Habilitação.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

- 8.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- 8.3.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 8.3.2. Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
 - 8.3.3. Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
 - 8.3.4. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.
 - 8.3.5. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - 8.3.5.1. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
 - 8.3.6. Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 9.1.1. Coordenar o processo licitatório;
 - 9.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
 - 9.1.3. Conduzir a sessão pública na internet;
 - 9.1.4. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 9.1.5. Dirigir a etapa de lances;
 - 9.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;

- 9.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 9.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 9.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- 9.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 9.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

10.DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

- 10.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
 - 10.1.1. Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
 - 10.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - 10.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 10.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- 10.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 10.1.6. Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 10.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 10.1.8. Submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.
- 10.2. O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

11. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

- 11.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.
- 11.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.
- 11.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.
- 11.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 11.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 11.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.
- 12.2. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).
- 12.3. Caberá à pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.4. Caso a pregoeira decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da pregoeira.
- 12.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame
- 12.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo a

pregoeira prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

- 12.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 13.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 13.1.1. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 13.1.2. As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.
- 13.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 13.3. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 13.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.
- 13.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 13.6. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 13.7. A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:
- 13.7.1. Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;
- 13.7.2. Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

14. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1. Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.
- 14.2. Aberta a sessão pública, a pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 14.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 14.4. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no seguinte sítio eletrônico: (www.compras.es.gov.br).
- 14.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes, que será ativado a critério da pregoeira.
- 14.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 14.7. Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 14.8. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 14.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 14.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 14.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 14.13. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:
- 14.13.1. O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;
- 14.13.2. Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;
- 14.13.3. Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.
- 14.13.4. A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 14.13.2.
- 14.13.5. Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 14.13.6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 14.13.7. Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 14.14. Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão da pregoeira, o que deverá ser comunicado aos

- licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.
- 14.15. No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pela pregoeira.
- 14.16. Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 14.17. Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.
- 14.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.19. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.20. Se a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

- 15.2. A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pela Pregoeira no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato “PDF” (vitiane.paula@turismo.es.gov.br).
- 15.2.1. Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), a Pregoeira podará, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.
- 15.2.2. Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.
- 15.2.3. No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, a Pregoeira poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 15.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

- 15.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.3.2. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Pregoeira reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.
- 15.4. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.
- 15.5. A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela Pregoeira. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.
- 15.6. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.
- 15.6.1. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 15.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

- 15.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, a pregoeira examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
- 15.9. Nas hipóteses previstas no item anterior, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

16.DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1. No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, a Pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.
- 16.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 16.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.4. Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após a pregoeira comunicar aos participantes, por meio do

- sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.
- 16.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 16.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 16.7. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos à Pregoeira, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.
 - 16.8. Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.
 - 16.9. A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

17.DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 17.2. Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 17.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.1.4. Apresentar documento falso;

18.1.5. Ensejar o retardamento da licitação;

18.1.6. Não manter a proposta;

18.1.7. Cometer fraude fiscal; ou

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 18.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

19.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 1 – R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais).

- 19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.3. Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.
- 19.4. É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

- 19.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.
- 19.6. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.
- 19.9. Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.
- 19.9.1. Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, a Pregoeira deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.
- 19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 19.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

- 19.13. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.14. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 19.15. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.16. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.
- 19.17. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vila Velha - ES, 18 de março de 2020.

Vitiane Cristina de Paula
Pregoeira - SETUR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização (desinsetização), desratização e limpeza de caixa d'água, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, implementação de barreira química, combate a larvas e mosquitos, nas áreas internas e externas, e limpeza de caixas d'agua.	01	R\$ 19.980,00	R\$ 19.980,00
PREÇO GLOBAL				R\$ 19.980,00

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização (desinsetização), desratização e limpeza de caixa d'água, a serem executados de forma contínua nas dependências do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, conhecido como "Pavilhão de

Carapina”, localizado na Rodovia do Contorno, s/n, km 01, Jardim Carapina - Serra/ES, CEP: 29.161-064, perfazendo a área de aproximadamente 116.000,00 m², detalhada no Anexo I, observadas as condições e especificações estabelecidas.

2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.2.1. Trata-se de imóvel do Governo do Estado do Espírito Santo, administrado pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR. Sendo que a contratação em tela se faz necessária tendo em vista:

- a) A manutenção das condições necessárias para que empregados, visitantes e prestadores de serviço desempenhem e encontrem um ambiente com bom estado de conservação, asseio e higiene no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão;
- b) Que pragas urbanas como baratas, formigas, ratos, pulgas, aranhas, moscas, mosquitos, etc., se escondem em pontos estratégicos das dependências do empreendimento, ficando impossível eliminá-las sem a ajuda de empresa especializada e, também, a limpeza das caixas d’água é imprescindível, uma vez que a qualidade da água consumida influencia diretamente na saúde dos empregados e clientes do Parque;
- c) A necessidade em manter o prédio em perfeito estado de conservação e funcionamento, garantindo, assim, a integridade do bem público;
- d) A indisponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e material ou pouca agilidade para mobilização dos mesmos;
- e) A contratação de serviços de forma continuada proporcionará a consolidação do gerenciamento dos serviços de dedetização (desinsetização), desratização e limpeza de caixa d’água necessários ao adequado funcionamento do imóvel.

2.2.2. Mediante o exposto, faz-se necessária a abertura de processo para contratação do serviço conforme descrito no item 2.3 deste Termo.

2.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Da dedetização (desinsetização) e desratização

2.3.1.1. A CONTRATADA deverá adotar o conceito de CIP (Controle Integrado de Pragas), que é o conjunto de medidas preventivas e curativas que buscam manter as pragas dentro de nível mínimo de dano econômico, na execução dos serviços com as seguintes etapas de desenvolvimento:

- a) Inspeção Prévia;
- b) Medidas Corretivas;
- c) Controle Químico e Biológico;
- d) Monitoramento dos resultados do controle de blatídeos, dípteros e roedores.

2.3.1.2. Os serviços de dedetização (desinsetização) deverão ser realizados a cada 03 (três) meses nas áreas internas e externas do Parque, objetivando a exterminação de insetos;

2.3.1.3. Implementação de uma barreira química em todo contorno das áreas construídas do Parque a cada 06 (seis) meses;

a) Após a 1º aplicação, o operador deverá realizar vistorias periódicas para avaliação de uma possível reinfestação no local tratado.

2.3.1.4. Os serviços de desratização deverão ser realizados a cada 03 (três) meses, com aplicação de iscas (raticida) anticoagulantes, em toda a área interna e externa do Parque e em todos os bueiros e caixas de esgoto, visando à exterminação de ratos;

2.3.1.5. Os serviços de combate a larvas e mosquitos deverão ser realizados a cada 03 (três) meses, com emprego de pulverizador e povilhadeira (veneno em pó), em toda a área interna e externa do Parque;

2.3.1.6. Serviços de manutenção e de monitoramento nos itens acima deverão ser executados sempre que necessário e/ ou, sempre que solicitado;

2.3.1.7. Os serviços acima relatados serão executados em toda área do Parque, perfazendo uma área de aproximadamente 116.000,00 m²;

- 2.3.1.8. A CONTRATADA deverá estar regularizada junto à vigilância sanitária do município sede da empresa, com alvará vigente. Este documento deverá ser apresentado à CONTRATANTE a cada 90 (noventa) dias;
- 2.3.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar, após a conclusão do serviço (bimestral, trimestral ou semestral), o certificado de conclusão com prazo de validade do serviço prestado.

2.3.2. Da Limpeza das Caixas D'água

- 2.3.2.1. Os serviços de limpeza das caixas d'água serão realizados a cada 06 (seis) meses no Parque, objetivando a perfeita higiene da água disponibilizada nas três caixas d'água e outras caixas que possam vir a substituir as existentes e a limpeza deve ser feita conforme orientação no site da CESAN;
- 2.3.2.2. A CONTRATADA efetivará a limpeza das 03 (três) caixas d'água e outras caixas que possam vir a substituir as existentes de propriedade do Parque, retirando todo o lodo e desbacterizando as referidas caixas, conforme orientação no site da CESAN;
- 2.3.2.3. A capacidade atual das 03 (três) caixas d'água do Parque é de: 2.000 litros na caixa localizada no restaurante do Pavilhão 3; 1.000 litros na caixa localizada no escritório local; e de 55.000 litros na caixa localizada próximo à pista gramada;
- 2.3.2.4. Os serviços de limpeza das caixas d'águas deverão ser agendados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e deverão ser realizados, em sua totalidade, em períodos em que não haja realização de eventos, conforme calendário a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, evitando desperdício de água e transtornos aos funcionários e usuários do Parque;
- 2.3.2.5. A CONTRATADA deverá monitorar o nível da água nas caixas d'água durante a semana que antecede a limpeza, para que não haja desperdício de água;

- 2.3.2.6. Conforme descrito no item 2.3.1, anexo I, da Portaria nº 020-R de 25 de maio de 2005, as empresas especializadas deverão ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas e higienização, devendo apresentar o registro da Empresa junto ao respectivo Conselho Regional. São habilitados os seguintes profissionais: Biólogo, Engenheiro florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro químico, Farmacêutico, Médico-Veterinário e Químico;
- 2.3.2.7. O produto utilizado para desinfecção (cloro) deverá ter registro no Ministério da Saúde e deverá ser específico para o consumo humano;
- 2.3.2.8. Os funcionários que executarão os serviços deverão estar equipados com EPI's e materiais como: escadas, lanternas, bombas de sucção, baldes, mangueiras, escovas e panos de algodão limpos, entre outro que se fizerem necessários;
- 2.3.2.9. A CONTRATADA deverá estar regularizada junto à vigilância sanitária do município sede da empresa, com alvará vigente. Este documento deverá ser apresentado à CONTRATANTE a cada 90 (noventa) dias;
- 2.3.2.10. A CONTRATADA deverá apresentar, após a conclusão do serviço (bimestral, trimestral ou semestral), o certificado de conclusão com prazo de validade do serviço prestado.

2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.4.1. Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado como objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

- 2.4.2. Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Secretaria de Saúde onde for sediada a empresa, com visto da Vigilância Sanitária do Espírito Santo, caso a empresa seja sediada em outro Estado.
- 2.4.3. Alvará de Licenciamento, fornecido pela SEAMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Espírito Santo), em conformidade com o Decreto 732-R de 04 de junho de 2001.
- 2.4.4. Declaração do licitante de que, no decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado essencial ao eficiente cumprimento do contrato.
- 2.4.5. Capacitação técnica profissional mediante comprovação do licitante de possuir, em seu quadro permanente e na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços de dedetização (desinsetização) e desratização.

3. DA VISTORIA PRÉVIA

- 3.1. A licitante deverá realizar vistoria prévia para inspeção do local da prestação dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

4. DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

- 4.1. Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 4.2. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial no 3.214, de

08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.

- 4.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao pessoal, gratuitamente, sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.
- 4.4. A CONTRATADA deverá executar, quando necessário ou, ainda, quando solicitado pela SETUR, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Será admitida a subcontratação mediante aprovação prévia da fiscalização do contrato.
- 5.2. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.3. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Será designado formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.
- 7.2. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.
- 7.3. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
 - c) Número do contrato.
- 7.4. Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 5.383/1997 e ao Decreto Estadual nº 1.938-R de 16 de outubro de 2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após a CONTRATADA apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.
- 7.5. As Guias mencionadas no item 7.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.
- 7.6. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:
- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
 - c) Número do contrato;
 - d) Número efetivo de empregados.
- 7.7. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos.
- 7.8. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço objeto deste Termo efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:
- 8.1.1. Caberá a CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração fiscalizar a execução do serviço na forma do presente contrato.
 - 8.1.2. Após a aprovação do serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
 - 8.1.3. A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.
 - 8.1.4. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.
- 8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.
- 9.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93.

10. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Considerando-se que para o início da operação é imprescindível que todos os equipamentos e profissionais previstos atendam às exigências contidas neste projeto.
- 10.2. Considerando-se que a implantação implicará na contratação de profissionais, treinamento, entre outras providências para o pleno e perfeito funcionamento dos serviços contratados.
- 10.3. A CONTRATADA terá o prazo de, até, 10 (dez) corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para implantar os serviços e iniciar a primeira etapa dos serviços, incluindo todos os procedimentos constantes do presente termo. As demais etapas serão realizadas nas periodicidades definidas no presente Termo de Referência, tendo-se por parâmetro as datas dos procedimentos realizados na primeira etapa.
- 10.4. O prazo poderá ser revisto desde que haja manifestação, por escrito, devidamente justificado e motivado pela CONTRATADA, após análise e validação pela Gestão do Contrato e pelo Ordenador de Despesas.

11. DO PRAZO DE GARANTIA

- 11.1. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura

- apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.
- 11.2. Os serviços terão a garantia de 03 (três) meses, a contar da data da aplicação dos produtos, podendo ser repetidos, no todo ou em parte, por solicitação do executor do contrato.
- 11.3. Durante os períodos de garantia, se houver necessidade de reincidência de prestação dos serviços de Pragas Urbanas (desinsetização, desratização e combate às larvas de mosquito) em qualquer das áreas internas e externas do Parque, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA, que terá até 24 (vinte e quatro) horas para informar ao referido fiscal uma data agendada para prestação dos serviços. Caso esta data não seja obedecida, a empresa terá que justificar formalmente o motivo da não execução do serviço, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, indicando nova data para realização dos serviços, com autorização do fiscal do contrato.

12. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Poderão ocorrer, durante a vigência do Contrato, acréscimos, supressões ou modificações de endereços do imóvel.

LOCAL	LOTE I
1	Imóvel localizado na Rodovia do Contorno, s/n, km 01, Jardim Carapina - Serra/ES. CEP: 29.161-064

13. DA BASE OPERACIONAL DA CONTRATADA

- 13.1. A vencedora do certame deverá possuir sede ou filial no Espírito Santo, com estrutura adequada para oferecer treinamento apropriado para o pessoal alocado na prestação do serviço; guardar os equipamentos relativos à reserva técnica prevista; possuir infraestrutura logística para viabilizar rápido atendimento para que os serviços contratados sejam

executados dentro dos prazos e condições previstos no projeto, minimizando o impacto dos transtornos que não puderem ser evitados.

- 13.2. No caso de a empresa CONTRATADA não possuir instalação no Espírito Santo, descrita neste Termo, deverá providenciar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato a instalação de um escritório com toda a estrutura para atender em sua totalidade o objeto descrito neste Termo.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. Realizar todos os serviços de dedetização (desinsetização), desratização e limpeza de caixa d'água.
- 14.2. Comunicar, por escrito, a Fiscalização da CONTRATANTE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.
- 14.3. Fornecer um relatório técnico relativo a cada prestação de serviço, que identifique os locais e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da CONTRATANTE.
- 14.4. Indicar e apresentar, à Fiscalização da CONTRATANTE, o Responsável Técnico pelos serviços.
- 14.5. Acatar as instruções e observações da Fiscalização da CONTRATANTE, refazendo qualquer trabalho não aceito.
- 14.6. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado.
- 14.7. Substituir, mediante solicitação, qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE, independentemente de apresentação de justificativa.
- 14.8. Substituir qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.
- 14.9. Promover, em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para a SETUR, a execução dos serviços que dependa

de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do imóvel.

- 14.10. Promover, se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do imóvel ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.
- 14.11. Apresentar ao Fiscal do Contrato o Programa de Rotina de Atendimento, até 30 (trinta) dias do início do contrato, abrangendo todo o imóvel, de tal forma que se possa, diariamente, saber quais os serviços que estão sendo realizados e onde estão atuando as equipes.
- 14.12. Disponibilizar, de imediato, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, entre outros, necessários aos serviços.
- 14.13. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, etc.
- 14.14. Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pelo fiscal de contrato.
- 14.15. Recolocar, nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.
- 14.16. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:
 - I. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto deste Contrato;
 - II. Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;

- III. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- IV. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades do CONTRATANTE;
- V. Cumprir todas as exigências da Fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega de serviços, bem como os referentes à prestação de serviços em condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência;
- VI. Manter um “Diário de Ocorrência” para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste contrato;
- VII. Atender, com presteza, às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
- VIII. Manter Apólice de Seguro de “Acidentes de Trabalho” do seu pessoal, qualquer que seja a categoria, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto do Contrato;
- IX. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas;
- X. Fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços bem como os materiais necessários à limpeza destes;
- XI. Substituir qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução;
- XII. No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da

- respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverá(ão) ser, tempestivamente, submetido(s) à aprovação do Órgão de Fiscalização;
- XIII. Observar, no local da prestação de serviços, a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados da CONTRATANTE;
- XIV. Manter o pessoal engajado na execução dos serviços com adequado equipamento individual de segurança (capacete, luvas, óculos, cintos, calçados etc.) julgados necessários pelas normas legais de segurança, medicina e higiene do trabalho, para cada categoria profissional;
- XV. Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários da CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.);
- XVI. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo ou outras indicações pertinentes, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do CONTRATANTE, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- XVII. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- XVIII. Remover materiais de acordo com a orientação da Fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental;
- XIX. Fazer inspeção periódica nos equipamentos de proteção individual e coletiva, retirando de circulação aqueles que estiverem sem condições seguras de uso;
- XX. Dispor, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

- XXI. Apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento trimestral e semestral constante no Termo de Referência;
- XXII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- XXIII. Executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 14.17. A CONTRATADA obrigará-se a apresentar atestados de capacidade técnico-operacional válido.
- 14.18. Caberá à CONTRATADA executar os serviços ajustados de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.19. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício social findado no exercício anterior, devidamente registrados no órgão competente.
- 14.20. Fornecer, antecipadamente, a prestação do serviço a Ficha Funcional dos empregados que atuarão junto à CONTRATADA, contendo, no mínimo, endereço residencial completo, telefone residencial e celular, e a indicação da função, horário de trabalho e local da prestação do serviço, juntamente com a apresentação da sua Carteira de Trabalho devidamente assinada e as demais comprovações de qualificação.
- 14.21. Apresentar certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde se encontra a sede da Proponente.
- 14.22. Comprovar, no início da operação e a qualquer momento durante a vigência do contrato, que todos os profissionais alocados no contrato atendem às qualificações exigidas neste projeto.
- 14.23. Planejar, conduzir, coordenar e executar o objeto contratual em pleno atendimento à legislação existente e às normas de segurança.

- 14.24. Não alterar e/ou modificar os modelos dos formulários fornecidos sem a prévia autorização pela Fiscalização do Contrato.
- 14.25. Emitir as notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente e com a informação do local da prestação do serviço.
- 14.26. Para fins de liberação de faturamento e pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente os seguintes documentos:
- I. Relatório de Comprovação de Adimplência de Encargos – RECAE, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2008 emitida pela SECONT – Secretaria de Controle e Transparência;
 - II. Relação atualizada dos profissionais alocados no contrato, contendo data de admissão, cargo executado e valor do salário;
 - III. Folha de Pagamento e Resumo dos empregados alocados no contrato;
 - IV. GRF - Guia de Recolhimento do FGTS – autenticada, junto com o protocolo de envio de arquivos pela Conectividade Social;
 - V. GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
 - VI. SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social dos profissionais alocados no contrato, contendo Relação de Empregados – RE, Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC, Relação de Tomadores/obras – RET;
 - VII. GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social – autenticada;
 - VIII. GRRF - Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, se houver demissões no mês;
 - IX. Cópia da Nota Fiscal da fatura ou recibo de prestação de serviço;
 - X. Cópia do Relatório de Medição (RM): contendo descrição de horas normais trabalhadas, horas extras, horas de adicional noturno de todos os profissionais;
 - XI. Comprovante de recolhimento do ISS;

- XII. Comprovante de concessão de benefícios: vale-refeição, cesta básica, seguro de vida, concessão de uniformes, vale-transporte, plano de saúde e outros, previsto no Instrumento Coletivo de Trabalho ou declaração da CONTRATADA de que não concede esses benefícios;
- XIII. Relação dos profissionais com contratos rescindidos no mês sob análise, acompanhados com GRRF, protocolo de seguro-desemprego, Termo de Rescisão, comprovante de pagamento das verbas rescisórias, pedido de demissão ou carta de aviso prévio, extrato de horas-extras e médias;
- XIV. Apresentação do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário quando ocorrer saída de profissionais.
- XV. Recibo de aviso de férias e extrato de médias dos profissionais alocados no contrato;
- XVI. Comprovante de pagamento de salário: relação bancária analítica, cheques nominais e contracheque assinado pelo profissional.
- XVII. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- XVIII. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- XIX. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

- XX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2011, de 07/06/2011), por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 14.27. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 14.28. Fornecer para o preposto do contrato, telefone celular habilitado e com linha desbloqueada para uso durante o serviço, a fim de viabilizar o contato da CONTRATANTE com o preposto e do mesmo com a CONTRATADA.
- 14.29. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados rigorosamente em conformidade com as especificações e demais condições constantes neste Termo de Referência e nos termos da legislação vigente.
- 14.30. Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para a prestação dos serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho.
- 14.31. Tomar as providências relativas aos treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados e às tomadas de decisões compatíveis com as atribuições da função e dos compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 14.32. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 14.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- 14.34. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, responsabilizando-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, culpa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus empregados, ficando

obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo.

- 14.35. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte.
- 14.36. Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços.
- 14.37. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 14.38. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 14.39. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 14.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do trabalho e da CONTRATANTE.
- 14.41. Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores ou qualquer outra pessoa que, pela sua natureza, não deva ser divulgada, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.
- 14.42. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE.
- 14.43. Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores da CONTRATANTE.
- 14.44. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas.

- 14.45. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 14.46. Fiscalizar, regularmente, os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 14.47. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, aos quais se obriga a atender prontamente.
- 14.48. Com o intuito de manter uma ótica mais humanista e legal, voltada à proteção do homem e do ambiente em que vive, para preservá-lo e, assim, proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazo. Considerando que os recursos naturais são finitos, na necessidade de se criar mecanismos mais equilibrados de interação do homem com a natureza:
- a) Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA;
 - b) Visando a utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, caso a CONTRATADA utilize veículos próprios para o deslocamento de seus funcionários, deverá priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;
 - c) O consumo de energia (especialmente elétrica) e água deve ser economizado, através da incorporação de rotinas como desligar os equipamentos elétricos e torneiras, quando não estiverem em uso;
 - d) Optar pelo uso de soluções sustentáveis como canecas, em substituição aos copos descartáveis, e materiais de consumo biodegradáveis;
 - e) Promover a participação de seus funcionários em treinamentos e capacitações periódicas para boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

- f) Desenvolver programa de atenção à saúde física e mental dos profissionais contratados, com apoio e acompanhamento psicológico dos mesmos.

15.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- 15.2. Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados.
- 15.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 15.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato.
- 15.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 15.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 15.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços ora contratados.
- 15.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções.
- 15.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual.

- 15.10. Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato.
- 15.11. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços.
- 15.12. Requisitar a substituição de funcionários ou prepostos que venham a causar transtornos à fiscalização do contrato, devido a inassiduidade, impontualidade, desídia ou outras posturas inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas respectivas atribuições.
- 15.13. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.
- 15.14. Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais.
- 15.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 15.16. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.
- 15.17. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 15.18. Rescindir o contrato se for o caso, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

16.1. O critério de julgamento será o de tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aplicam-se as regras estatuídas na Lei Federal nº. 8666/93 e demais cláusulas estabelecidas na minuta padronizada da PGE.

18.DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Thainá Venancio Pereira, membro da Gerência de Estudos e Negócios Turísticos da Secretaria de Estado do Turismo.

Vila Velha, 06 de março de 2020.

RAFAEL GRANVILLA
Gerente de Estudos e Negócios Turísticos
GENTUR - SETUR

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência.

ANEXO I.A – DETALHAMENTO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. A área do PARQUE ESTADUAL AGROPECUÁRIO FLORIANO VAREJÃO totaliza, aproximadamente, 116.000,00 m² (cento e dezesseis mil metros quadrados), distribuída em diversos ambientes como pavilhões e estruturas de apoio, além de espaço para estacionamento e áreas arborizadas, sendo composto da seguinte forma:

1.1.1. PAVILHÃO I

- Área total: 3.800m²;
- 01 banheiro masculino e 01 feminino (com 4 pias e 8 vasos sanitários);
- 01 banheiro masculino e 01 feminino para deficientes;
- Área para lanchonete e apoio;
- 01 sala para ambulatório médico;
- 01 Sala de reuniões;
- 01 sala para almoxarifado e/ou depósito.

1.1.2. PAVILHÃO II

- Área total: 6.200m²;
- Baterias de banheiros masculino, feminino e para deficientes com: 5 pias, 8 mictórios e 12 vasos sanitários.

1.1.3. PAVILHÃO III

- Área total: 4.200m²;
- 01 banheiro masculino (06 vasos, 04 mictórios e 5 pias) e 01 feminino (08 vasos e 5 pias);
- 01 banheiro masculino e 01 feminino para deficientes.

1.1.4. RESTAURANTE ANEXO AO PAVILHÃO III

- Área total: 250m²;



- 01 banheiro masculino e 01 feminino no salão;
- 01 banheiro para funcionários;
- Sala para depósito com 8m².

1.1.5. PAVILHÕES IV e V:

- Área total: 7.065m²;
- Baterias de banheiros masculino e feminino com 5 pias, 6 mictórios, 15 box de vasos e 04 boxes com chuveiros;
- Banheiros para deficientes físicos.

1.1.6. ESPAÇOS ALTERNATIVOS

LOCAL	QTD.	TAMANHO	CAPACIDADE
Pavilhões de equinos	3		105 baias
Pista de julgam. gramada	1	4.695 m ²	
Pista de julgam. redonda	1	1.985 m ²	
Currais	1	7.400 m ²	
Embarcadouros	2		
Espaço para restaurante e Lanchonete	2		50 m ² cada

1.1.7. CAIXAS D'ÁGUA

LOCAL	QTD.	CAPACIDADE
Restaurante do Pavilhão 3	1	2.000 litros
Escritório local	1	1.000 litros
Caixa próximo à pista gramada	1	55.000 litros



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



Av. Dr. Olívio Lyra, n.º 353, 9º andar, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa Torre Leste
Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-950
E-mail: vitiane.paula@turismo.es.gov.br – Tel.: (27) 3636-8039



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



Av. Dr. Olívio Lyra, n.º 353, 9º andar, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa Torre Leste
Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-950
E-mail: vitiane.paula@turismo.es.gov.br – Tel.: (27) 3636-8039



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de _____.

PREGÃO Nº ___/_____

Empresa: (_____Nome da Empresa_____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

TELEFONE:

**INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE GARANTIA DO CONTRATO, CONFORME
ART. 56 DA LEI N° 8.666/93:**

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO II.D - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06

Declaramos, para os fins do disposto no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- 1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- 1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
 - 1.2.6.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
 - 1.2.6.2. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
 - 1.2.6.2.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
 - 1.2.6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 1.2.6.2.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
 - 1.2.6.2.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 1.4.1.1. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.
- 1.4.1.2. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.
- 1.4.1.3. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.
- 1.4.1.4. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).
- 1.4.1.5. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.
- 1.4.2. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente –



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

- 1.4.2.1. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.
- 1.4.2.2. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.
- 1.4.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
 - 1.4.3.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
 - 1.4.3.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação

judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

1.5. DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.5.1. Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2. DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- 2.1. Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.
- 2.2. Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.
- 2.3. Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.
- 2.4. Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Pregoeira para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.
- 2.5. O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.
- 2.6. Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- 2.7. Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Pregoeira verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao



referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- 3.1. A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação e será feita na forma dos itens seguintes.
- 3.2. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
 - 3.2.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda,
(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
 - 3.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.
- 3.3. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
 - 3.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;
 - 3.3.2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - 3.3.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 3.3.4. Cópia do contrato social e suas alterações; e
 - 3.3.5. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- 3.4. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.
- 3.5. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.
- 3.6. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.
- 3.7. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Pregão nº ____/____

Processo nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A
EMPRESA PARA A
AQUISIÇÃO DE (DESCREVER O MATERIAL).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da _____(nome do órgão)_____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE _____, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.
- 1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - a) o Edital e todos os seus Anexos;
 - b) a Proposta Comercial da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço _____ (global ou unitário), nos termos do art. 10, II, ____ ("a" ou "b") da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.
 - 3.1.1. Quando necessária a substituição de peças ou o uso de insumos caberá à Contratada fazê-lo, sem custo adicional para a Contratante.
- 3.2. As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:
 - 4.1.1. Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- 4.1.2. Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- 4.1.3. A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.
- 4.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 4.4. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 4.6. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

- 5.1. Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- 5.1.1. Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;
- 5.1.1.1. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.
- 5.1.2. No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;
- 5.2. Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.
- 6.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.



7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade _____, Elemento Despesa _____, do orçamento do _____ (sigla do Órgão) _____ para o exercício de _____.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.
- 8.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
- 8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 8.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 8.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 8.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
- 8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 8.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
- 8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- 8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 8.6.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- 8.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:
- 8.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
- 8.7.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - (b.1) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - (b.2) Bons princípios de urbanidade;
 - (b.3) Pertencer ao seu quadro de empregados;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- e) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- g) Subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhuma dessas categorias.
- h) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
 - h.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
 - h.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
 - h.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

h.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

- i) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.
- j) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

10.1.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

- 10.2.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.
- 10.3. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 10.4. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.
- 10.5. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - 11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- 11.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 11.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 11.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 11.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 11.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 12.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo,



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

- 12.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 12.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 12.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 12.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- 13.2. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

- 14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O _____(setor administrativo)_____ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____ .

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CAPTURADO POR	
VITIANE CRISTINA DE PAULA PRESIDENTE (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL - SETUR) SETUR - SETUR	
DATA DA CAPTURA	18/03/2020 17:17:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
VITIANE CRISTINA DE PAULA PRESIDENTE (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL - SETUR) SETUR - SETUR Assinado em 18/03/2020 17:17:22 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-ZG6VMV>



Consulta via leitor de QR Code.